DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quinta-feira, 30 de julho de 1981 — ANO VI - Nº 143

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Secretaria de Administração

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, àlínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Serviços Públicos, Código NM-819.B, Referência NM-24, a VALTINA PESSANHA DE CARVALHO, matrícula nº 3.611-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Referência NM-30, de acordo com o artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observando-se o limite constitucional estabelecido no artigo 102, parágrafo 2º.

Brasília, 23 de julho de 1981
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 5º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.776, de 17 de março de 1980, observados os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, àlínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código NS-718. B, Referência NS-15, a MARIA HELENA DE FREITAS ZANETTI, matrícula nº 4.198-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Referência NS-20, de acordo com o previsto no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observando-se o limite constitucional estabelecido no artigo 102, parágrafo 2º.

Brasília, 23 de julho de 1981
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Secretaria de Viação e Obras

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 12, item "c" e Parágrafo 2º do Decreto nº 3.077, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Reconduzir o Engenheiro DUILIO RODRIGO TORRES, para exercer o mandato de membro do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, na qualidade de representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Brasília, 28 de julho de 1981
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ CARLOS MELLO

Secretaria de Serviços Públicos

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR REGINA LUCIA PINHEIRO BRAGA, Agente de Serviços Públicos, Código NM-819.B, Referência NM-26, matrícula nº 08.204-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Departamento de Concessões e Permissões, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Brasília, 29 de julho de 1981
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE GERALDO MACIEL
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

GABINETE CIVIL

ÓRGÃOS VINCULADOS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 289.343/81-DEFER
INTERESSADO: SEÇÃO MATERIAL/DEFER
ASSUNTO: Emissão de Empenho por ESTIMATIVA

DESPACHO: — Nos termos do artigo 17 inciso VII do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, combinado com o artigo 64 inciso II do mesmo Decreto, dispenso à licitação e autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em favor da firma OLIVETTI DO BRASIL S/A.

Em. 16/07/81
HÉLCIO ROBERTO DA COSTA COUTINHO
Diretor Substituto

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JULHO DE 1981

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NUCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973, combinado com o artigo 124, § 1º do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 135212/81,

RESOLVE:

1º — DESIGNAR a servidora VANDA REGINA SALAS FERREIRA, Secretário Administrativo, matrícula nº 19.762, para compor a Comissão de

SUMÁRIO

	PAGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	1
SECRETARIA DO GOVERNO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE FINANÇAS	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	7
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	7
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	8
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	12

VACINAÇÃO CONTRA PARALISIA INFANTIL-DIA 15 DE AGOSTO

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3° andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar terreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3° andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇAO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto . 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr$ 1.220,00
Semestral Cr$ 610,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr$ 900,00
Semestral Cr$ 450,00

OBSERVAÇAO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATÉRIA PAGA

Por centímetro de coluna.

Orgãos Governamentais (GDF) Cr$ 20,00
Particulares Cr$ 42,70

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

Licitação por Tomada de Preços, visando a execução das obras de Urbanização da Faixa de Domínio da Estrada Parque do Núcleo Bandeirante, trechos compreendidos entre o Córrego Vicente Pires e a Via NB-1, e entre as Vias NB-4 e NB-5, em substituição ao servidor PAULO JENER PINHEIRO BRANDES FILHO, Secretário Datilógrafo, matrícula n° 19.761, designado pela Ordem de Serviço de 19.06.81.

2° — Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 24 de julho de 1981
VIVALDO MARTINS ALVES FILHO
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JULHO DE 1981

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso da competência delegada pelo artigo 1° do Decreto n° 5.476, de 23 de setembro de 1980,

RESOLVE:

AUTORIZAR, nos termos do Decreto n° 3.857, de 19 de setembro de 1977, a prestação de serviços extraordinários pelos servidores relacionados no quadro anexo, no período de 01 a 31.08.81.

Gama-DF., 28 de julho de 1981
LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Administrador

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
PERÍODO DE 01 A 31.08.81.

MAT.	N O M E S	C A R G O S	CÓDIGO	Nº HORAS	C R $
00741-2	José Alves do Nascimento	Motorista Oficial	TP-601.A	60	4.126,00
02934-3	Solon Pereira Borges	Agente Administrativo	SA-401.A	60	6.094,00
06080-1	Antonio Euclides Araruna	Agente de Portaria	TP-602.B	60	3.775,00
08955-9	Eurípedes Medeiros	Artífice de Mecânica	ART-501.A	60	4.866,00
09396-3	Paulo Florentino da Silva	Motorista Oficial	TP-601.S	60	4.731,00
09662-8	Hélio Pereira de Castro	Agente Administrativo	SA-401.B	60	8.355,00
11739-0	Antonio Alves da Silva	Motorista Oficial	TP-601.S	60	6.094,00
14327-8	José Vieira	Art de Eletric e Comunic	ART-505.B	60	5.676,00
15289-7	Luiz Argemiro Barbosa	Agente de Portaria	TP-602.S	60	5.255,00
15547-0	Silvio da Silva Braga	Artífice de Mecânica	ART-501.A	60	4.866,00
16762-2	José Alves de Souza	Art Manut e Rest.Veículos	ART-502.A	60	4.125,00
16849-1	Pedro Luiz da Silva	Agente de Portaria	TP-602.A	60	3.427,00
17316-9	José Araujo da Costa	Trabalhador	01	60	2.644,00
21925-8	Salvador Martins Rosa	Motorista Oficial	LTTP-601.A	60	4.126,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JULHO DE 1981

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 1°, do Decreto n° 5.476, de 23 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Autorizar a gratificação pela prestação de serviços extraordinários aos funcionários desta Administração Regional, na forma constante do quadro anexo.

Brazlândia-DF, 23 de julho de 1981.
HUMBERTO DENUCCI
Administrador

GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - PERÍODO DE 19 A 30/07/81.

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO DE 23 /07/81.

MATRÍCULA	N O M E	SÍMBOLO	HORAS
00.012	FRANCISCO CHAGAS BANDEIRA	TP.602.2	60
00.376	ANTÔNIO BEZERRA DE LIMA	TRABALHADOR N.01	60
01.163	MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS	TP.602.4	50
11.861	LUIZ MENDES DA FONSECA	ART.502.2	40
12.181	BENEDITO PEREIRA DA SILVA	NM.808.1	45
13.016	JOSÉ MONTEIRO DAMASCENO	TP.602.5	60
13.323	ELIZEU JOSÉ DA SILVA	ART.504.2	50
13.321	OSVALDO DE SOUZA DIAS	ART.504.2	40
14.777	JOSÉ CAETANO DA SILVA	ART.502.2	60
15.023	FELICIO GUANDALINI	SA.401.3	30
15.347	INÁCIO LOPES CAVALCANTE	TP.602.4	30
15.726	JOVINIANO GARCIA DE MENEZES	NM.808.7	20
15.858	JURANDI DE MACÊDO	TP.601.5	60
16.109	AVELINO DE DEUS PINHEIRO FILHO	ART.501.5	60
16.686	ERCÍLIO PÊGO PAIXÃO	TP.602.1	40
16.858	RAIMUNDO GOMES DE MORAIS	TP.602.2	60

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/81-RA-V, DE 21 DE JULHO DE 1981

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7°, do Decreto n° 5.748/80,

RESOLVE:

Alterar, na forma dos quadros anexos, os valores destacados pela Ordem de Serviço n° 022/81-RA-V, de 01 de julho de 1981.

Sobradinho, 21 de julho de 1981
JONAS VETTORACI
Administrador

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 023 /81-RA-V

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa V - Sobradinho
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Divisão de Programação e Controle - CSM/SEA

PROJETO/ATIVIDADE - Elemento	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL
2.021 - Manutenção das Atividades da Administração Regional deSobradinho			
3.1.2.0 - Material de Consumo	150.702,00	344.434,00	344.434,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	175.133,00	262.469,00	262.469,00
2.076 - Patrulha Motomecanizada de Sobradinho			
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	-0-	214.518,00	214.518,00

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 023 /81-RA-V

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa V - Sobradinho
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Divisão de Cadastro Financeiro - CSP/SEA

PROJETO/ATIVIDADE - Elemento	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL
2.021 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Sobradinho			
- Pessoal e Encargos Sociais	6.796.244,00	19.659.215,00	19.659.215,00

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 023 /81-RA-V

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa V - Sobradinho
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Seção Financeira DAG/RA-V

PROJETO/ATIVIDADE - Elemento	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL
2.021 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Sobradinho			
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	150.000,00	200.000,00	200.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	-0-	250.000,00	250.000,00
2.022 - Custeio do Sistema de Iluminação Pública de Sobradinho			
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	800.000,00	2.794.000,00	2.794.000,00
2.076 - Patrulha Motomecanizada de Sobradinho			
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	819.865,00	1.300.000,00	1.300.000,00
2.077 - Conservação de Edifícios e Logradouros Públicos de Sobradinho			
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	-0-	386.000,00	386.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Cruzeiro — Indústria Química e Farmacêutica S.A.
ASSUNTO: Inscrição no RCHF
RELATOR: Aldo Lívio de Araújo

O PLENÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, aprovando por unanimidade o voto do Relator, decide pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Encaminhe-se ao Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas para as providências necessárias.

Em 16 de julho de 1981

Presidente: ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA; Membros: JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO, JURANDIR PINTO DA SILVA, GILZA MARQUES GUIMARÃES e ALDO LÍVIO DE ARAÚJO.

INTERESSADO: INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ASSUNTO: Renovação de Certificado no RCHF
RELATOR: Aldo Lívio de Araújo

O PLENÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, aprovando por unanimidade o voto do Relator, decide pelo indeferimento do pedido.

Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas para as providências necessárias.

Em 16 de julho de 1981

Presidente ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA; Membros: JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO, JURANDIR PINTO DA SILVA, GILZA MARQUES GUIMARÃES e ALDO LÍVIO DE ARAÚJO.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122/1981 DE 27 DE JULHO DE 1981

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, AURORA BARROS DA CUNHA, Agente Administrativo, matrícula 141/IDR, Código NM-23, Classe "B", Ref NM.23, Tabela TEP/IDR, para substituir MARIA ZILDA BARBOSA GUALBERTO, Chefe da Secretaria, matrícula 12.609/GDF, Código EC-05, por motivo de Licença Gestante, no período de 21/07 a 17/11/81.

Brasília-DF, 27 de julho de 1981
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123/1981 DE 27 DE JULHO DE 1981

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, RITA DE CÁSSIA PEDROSA BATISTA, Agente Administrativo, matrícula 151/IDR, Código NM-19, Classe "A", Ref. NM19, Tabela TEP/IDR, para substituir ADOALDO ALVES DOS SANTOS, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula 054/IDR, Código EC-04, por motivo de licença médica, no período de 21/07 a 04/08/81.

Brasília-DF, 27 de julho de 1981
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

ATOS DO DIRETOR

PROR. DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE — EX-OFFÍCIO

NOME: SEBASTIÃO ODILON DA SILVA, Agente de Portaria, Cód. TP-602.A, LOT. SEA
MATRÍCULA: 04.375-3
ASSUNTO: PLTS. EX-OFFÍCIO
DESPACHO: No uso das atribuições conferidas pelo item I, artigo 8º, Anexo I, do Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, CONCEDO "EX-OFFÍCIO", prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 21/07/81, até a publicação do ato concessório da Aposentadoria, nos termos dos artigos 95, Parágrafo Único, e 97 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

NOME: JESULINA CHAVES DE OLIVEIRA; Enfermeiro, Cód. NS-724.B, LOT. SES
MATRÍCULA: 05.725-8
ASSUNTO: PLTS. EX-OFFÍCIO
DESPACHO: No uso das atribuições conferidas pelo item I, artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2.978, de 14 de agosto de 1975, CONCEDO "EX-OFFÍCIO", prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 16/07/81, até a publicação do ato concessório da Aposentadoria nos termos dos artigos 95, Parágrafo Único, e 97 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

NOME: ELCI RUFINO DE SOUZA, Motorista Oficial, Cód. TP-601.B, LOT SEG
MATRÍCULA: 13.860-6
ASSUNTO: PLTS. EX-OFFÍCIO
DESPACHO: No uso das atribuições conferidas pelo item I, artigo 8º, Anexo I, do Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, CONCEDO "EX-OFFÍCIO", prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 11/07/81, até a publicação do ato concessório da Aposentadoria, nos termos dos artigos 95, Parágrafo Único e 97 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 22 de julho de 1981.
KLEBER FRANCO DE OLIVEIRA
Diretor

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

ATOS DO COORDENADOR

PROCESSO Nº: 10.487/81
INTERESSADO: DIXIE S.A.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 68, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso I, do art. 66, do citado diploma, aplico à firma DIXIE S.A., a multa de Cr$ 25.164,30 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), pelo atraso de 14 (quatorze) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho, nº 120/81 DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização da Tomada de Preços nº 15/81-CL-SEA, de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se ao Departamento da Despesa-SEF.

Em 16 de julho de 1981.
ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA
Coordenador

PROCESSO Nº: 10.127/81
INTERESSADO: CELTA — EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 68, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 19[illegible], e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso I, do art. 66, do citado diploma, aplico à firma CELTA — EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., a multa de Cr$ 37[illegible] (TRINTA E SETE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), pelo atraso de [illegible] (sete) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 401/81 DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do CONVITE nº 63/81 SPC DC., de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se ao Departamento da Despesa-SEF.

Em 16 de julho de 1981.
ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA
Coordenador

PROCESSO Nº: 10.476/81
INTERESSADO: CONSTRULIMPA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.

DESPACHO: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 68, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso I, do art. 66, do citado diploma, aplico à firma Construlimpa-Materiais de Construção e Limpeza Ltda., a multa de Cr$ 1.000,92 (Um mil cruzeiros e noventa e dois centavos), pelo atraso OCORRIDO na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 290/81-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do CONVITE nº 40/81-SPC-DC. de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se ao Departamento da Despesa-SEF.

Em 17 de julho de 1981.
ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA
Coordenador

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETARIO

PROCESSO Nº: 585.169/81
INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN

Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e o que dispõe o artigo 75, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, RECONHEÇO a dívida aqui referida, na importância de Cr$ 6.799, 25 (seis mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), em favor da CODEPLAN — Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana-SLU.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, para as providências pertinentes.

Brasília, 27 de julho de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 185/81
RECORRENTE: Osman Ribeiro de Araújo
RECORRIDO: Departamento da Receita

Osman Ribeiro de Araújo, irresignado com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 054345/80, pertinente ao Auto de Infração nº 8545/80, ofereceu, via procurador habilitado (doc. fls. 32), recurso a esta egrégia Junta em 30 de junho de 1981, (Registro do protocolo geral de fls. 24).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 12 de junho de 1981 (Recibo de fls. 23), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 06 de julho de 1981.
LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 186/81
RECORRENTE: SOBRISA — Sociedade Brasileira de Instalações Técnicas Especializadas Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

SOBRISA — Sociedade Brasileira de Instalações Técnicas Especializadas Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 165283/81, pertinente ao Auto de Infração nº 10177/81, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 29 de maio de 1981, (Registro do protocolo geral de fls. 31).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 1981 (Recibo de fls. 30), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 06 de julho de 1981.
LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 207/80
RECORRENTE: Casas Buri S/A — Comércio e Indústria
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos

ACÓRDÃO Nº 87/81 (2.240)

EMENTA: **LIXO — DEPÓSITO EM LOGRADOURO PÚBLICO** — Lançar lixo em logradouro público constitui infração tipificada no art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades prenunciadas no art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 671/67.

MULTA — CAPACIDADE ECONÔMICA E LOCAL DA OCORRÊNCIA — A capacidade contributiva do sujeito passivo e o local da ocorrência da infração são fatores essenciais, entre outros, para a gradação da pena.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 207/80, em que é recorrente Casas Buri S/A — Comércio e Indústria e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 06 de julho de 1981

Presidente LUIZ GONZAGA THEODORO Redator AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 208/78
RECORRENTE: Lojas Arapuã S/A
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACORDÃO Nº 90/81 (2.243)

EMENTA: — **MERCADORIAS EM TRANSITO IRREGULAR — INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL — RECOLHIMENTO DO IMPOSTO — MULTAS** — Consideram-se em integração dolosa no movimento comercial as mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal idônea, impondo-se ao sujeito passivo a obrigação do recolhimento do imposto acrescido das penalidades previstas no art. 69, inciso II e art. 73, inciso III, do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 1.697/71, vigente à época da infração.

TRÂNSITO DE MERCADORIAS — MERCADORIAS DIVERSAS DAS CONSTANTES DA NOTA FISCAL — INIDONEIDADE DO DOCUMENTO FISCAL — É inidôneo no trânsito de mercadorias, fazendo provas apenas em favor do fisco, o documento fiscal em que conste mercadorias diversas daquelas por ele acobertadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 208/76, em que é recorrente Lojas Arapuã S/A e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituido pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 6 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO ; Redator: GILBERTO ALVES NERY

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 211/78
RECORRENTE: Lyra Discos Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Newton Egydio Rossi

ACORDÃO Nº 91/81 (2.244)

EMENTA: **— MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL — INTEGRAÇÃO DOLOSA** — Consideram-se em integração dolosa no movimento comercial, as mercadorias expostas à venda, desacompanhadas de documentação fiscal, ficando o responsável sujeito ao recolhimento do ICM acrescidas das penalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 211/78, em que é recorrente Lyra Discos Ltda. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 06 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator **ad hoc**: LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 04 /81
RECORRENTE: Célia da Costa Marques
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos

ACORDÃO Nº 98/81 (2.251)

EMENTA: — **LOGRADOURO PÚBLICO — LIXO** — Lançar lixo em logradouro público constitui infração tipificada no art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 671/67.

PROVAS — AUSÊNCIA — Simples alegações sobre fatos circunstanciais, desacompanhadas de provas, não bastam para ilidir a ação fiscal.

MULTA — NATUREZA DO ILÍCITO — CAPACIDADE ECONÔMICA ANTECEDENTES — Na fixação da multa deve-se considerar esses fatores, entre outros, como circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 04/81, em que é recorrente Célia da Costa Marques e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento nos termos do voto do conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituido pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 09 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO. Redator: AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 152/80
RECORRENTE: Artesanatos Alvorada Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita.
RELATOR: Conselheiro Walter Basniaki Linhares.

ACORDÃO Nº 97/81 (2.250)

EMENTA: — **PEDIDO DE DESISTÊNCIA — HOMOLOGAÇÃO** — A desistência do recurso, quando homologada, ilide a relação jurídico-processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 152/80, em que é recorrente Artesanatos Alvorada Ltda., e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, homologar o Pedido de Desistência da recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença médica o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Victor de Sá Giovanini. Também sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 09 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: WALTER BASNIAKI LINHARES

RECURSOS VOLUNTÁRIO Nº 157/78 E EX-OFFÍCIO Nº 158/78

RECORRENTE : IRFASA S/A — Construções Indústria e Comércio
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos

ACORDÃO Nº 96/81

EMENTA: — **AUTO DE INFRAÇÃO — OMISSÕES OU INCORREÇÕES — NULIDADE** — Existindo no processo elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, as omissões ou incorreções do auto não acarretarão a sua nulidade.

ISS — OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL — PROVISÃO LEGAL — A autorização legislativa para a cobrança do ISS sobre as obras de construção civil do Distrito Federal, não decorre da promulgação da Lei nº 6.392/76, porquanto preexistente desde a vigência do Decreto-Lei nº 82/66.

PROVAS — AUSÊNCIA — Simples alegações sem provas, não bastam para ilidir a ação fiscal regularmente intentada.

ISS — SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS — AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO — Comprovada pelo Fisco a falta de recolhimento, em tempo hábil, do imposto devido pela prestação de serviços tributáveis, impõe-se o cumprimento da obrigação com a penalidade prevista na legislação pertinente.

EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO — HOMOLOGAÇÃO TÁCITA DE AUTO LANÇAMENTOS — Extingue-se o crédito tributário pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do fato gerador, por falta de pronunciamento do fisco quanto aos lançamentos procedidos pelo sujeito passivo e que tenha havido pagamento antecipado do tributo, hipótese em que ocorre a homologação tácita dos referidos auto-lançamentos, na forma estabelecida pelo parágrafo 4º, do art. 150, da Lei nº 5.172/66.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Recursos Voluntário nº 157/78, e **ex officio** nº 158/78, em que são recorrentes e recorridos IRFASA S/A — Construções Indústria e Comércio, e Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas pela recorrente e, no mérito, também à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para lhes negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Gilberto Alves Nery.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 09 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 262/78
RECORRENTE: Pneus Brasil Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACÓRDÃO Nº 86/81 (2.239)

EMENTA: — **RECAUCHUTAGEM — PNEUS ADQUIRIDOS POR EMPRESA RECAUCHUTADORA PARA REVENDA, APÓS RECAUCHUTAGEM** — Adquiridos, por empresa recauchutadora, pneus usados, carcaças, como matéria prima para recauchutagem, a venda do produto, por se encontrarem presentes as características **operação, circulação, mercadoria**, configura fato gerador do ICM.

INCUMULATIVIDADE DO ICM — CONCEITO — SUA INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO — O ICM inclui-se no valor da mercadoria, integrando a base de cálculo para apuração do quantum devido, não sendo possível a exclusão do respectivo montante, destacado em nota fiscal com a mera finalidade de controle na conta corrente do imposto. Sua incumulatividade, de conceito restrito, consoante mandamento constitucional, opera-se subtraindo-se em cada operação o montante cobrado anterior.

JUROS DE MORA — INCOMPATIBILIDADE ENTRE O "CAPUT" DO ARTIGO REGULAMENTAR E SEU PARÁGRAFO — PREVALÊNCIA DO TEXTO PRINCIPAL — Sendo incompatível o texto do "caput" do artigo regulamentar (art. 478 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77) com o do seu parágrafo (§ 2º, inciso I), ao estabelecerem a incidência dos juros de mora, prevalece o texto principal, o do "CAPUT", que está de acordo com a norma legal, o art. 161 do C.T.N., padecendo de ineficácia o texto acessório, o inciso I, do § 2º referido.

JUROS DE MORA — TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA — Os juros de mora incidem sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, a partir do mês seguinte àquele em que se expirou o prazo para o pagamento do tributo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação tributária (art. 161 do C.T.N. e art. 478, "caput", do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 262/78, em que é Recorrente Pneus Brasil Ltda., Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., 09 de julho de 1981

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: WELLINGTON CARLOS BATISTA.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 146/81
RECORRENTE: Galeria Damasco Roupas e Calçados Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Galeria Damasco Roupas e Calçados Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 165.034/81, pertinente ao Auto de Infração nº 10.162/80, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 28 de maio de 1981 (Registro do protocolo geral de fls. 141).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 1981 (Recibo de fls 140), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 10 de julho de 1981.
LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 154/81
RECORRENTE: Bub Confecções e Modas Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Bub Confecções e Modas Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 052.573/81, pertinente ao Auto de Infração nº 7.664/81, ofereceu, via procurador habilitado (doc. fls. 22), recurso a esta egrégia Junta em 08 de junho de 1981 (Registro do protocolo geral de fls 13).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 26 de maio de 1981 (Recibo de fls 12), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília -DF, 10 de julho de 1981.
LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 151/81
RECORRENTE: Lanches Janjão Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Lanches Janjão Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 054.605/79, pertinente ao Auto de Infração nº 3.056/79, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 1º de junho de 1981 (Registro do protocolo geral de fls. 43).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 1981 (Recibo de fls. 40), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 13 de julho de 1981.
LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 156/80
RECORRENTE: Soter Aduar de Souza
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACORDÃO Nº 103/81 (2.256)

EMENTA: — **AUTO DE INFRAÇÃO — IMPROCEDÊNCIA** — É de se julgar improcedente o Auto de Infração lavrado contra quem, comprovadamente, não cometeu a infração.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 156/80, em que é Recorrente Soter Aduar de Souza, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de declarar a improcedência da ação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença médica o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, substituido pelo Conselheiro Suplente Carlos Victor de Sá Giovanini. Também sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 14 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: WELLINGTON CARLOS BATISTA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 228/80
RECORRENTE: Sociedade Piauense de Móveis Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior.

ACORDÃO Nº 101/81 (2.254)

EMENTA: — **JUROS DE MORA — INCOMPATIBILIDADE ENTRE O**

"CAPUT" DO ARTIGO REGULAMENTAR E SEU PARÁGRAFO — PREVALÊNCIA DO TEXTO PRINCIPAL — Sendo incompatível o texto do "caput" do artigo regulamentar (art. 478 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77), com o do seu parágrafo (§ 2º, inciso I), ao estabelecerem a incidência dos juros de mora, prevalece o texto principal, o do "caput", que está de acordo com a norma legal, o art. 161 do C.T.N., padecendo de ineficácia o inciso I do § 2º referido.

JUROS DE MORA — TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA — Os juros de mora incidem sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, a partir do mês seguinte àquele em que expirou o prazo para o pagamento do tributo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação tributária (art. 161 do CTN e art. 478, "caput" do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77).

INCOMPATIBILIDADE DO REGULAMENTO COM DISPOSIÇÃO DE LEI — PREVALÊNCIA DA NORMA DE HIERARQUIA SUPERIOR — Havendo manifesta incompatibilidade de disposição regulamentar com a lei, prevalece esta, por ser de hierarquia superior.

ANTECEDENTES — INEXISTÊNCIA — APLICAÇÃO DA MULTA — Inexistindo antecedentes contra o infrator é de se aplicar a multa mínima prevista na legislação.

MULTA — SIMPLES ATRASO NO RECOLHIMENTO — CONFLITO ENTRE A MULTA MÍNIMA FIXADA NA LEI E A FIXADA A MAIOR, NO REGULAMENTO — Tratando-se de simples atraso no recolhimento de imposto devidamente escriturado, e não constando antecedentes contra o infrator, prevalece o disposto no art. 169, inciso V, letra "a", que fixa a multa mínima de 50% do valor do imposto, em prejuízo da multa mínima fixada a maior em 75%, no art. 480 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, com a lei incompatível.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 228/80, em que é Recorrente Sociedade Piauense de Móveis S/A., Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada no valor de 75% (setenta e cinco por cento), para 50% (cinquenta por cento), do valor do imposto, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença médica o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, substituído pela Conselheira Suplente Sandra Furtado Ayres. Também sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 14 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 286/80
RECORRENTE: Sociedade Piauense de Móveis Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior.

ACORDÃO Nº 100/81 (2.253)

EMENTA: — **JUROS DE MORA — INCOMPATIBILIDADE ENTRE O "CAPUT" DO ARTIGO REGULAMENTAR E SEU PARÁGRAFO — PREVALÊNCIA DO TEXTO PRINCIPAL** — Sendo incompatível o texto do "caput" do artigo regulamentar (art. 478 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77) com o do seu parágrafo (§ 2º inciso I), ao estabelecerem a incidência dos juros de mora, prevalece o texto principal, o do "caput", que está de acordo com a norma legal, o art. 161 do C.T.N., padecendo de ineficácia o inciso I do § 2º referido.

JUROS DE MORA — TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA — Os juros de mora incidem sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, a partir do mês seguinte àquele em que expirou o prazo para o pagamento do tributo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação tributária (art. 161. do CTN e art. 478, "caput" do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77).

INCOMPATIBILIDADE DO REGULAMENTO COM DISPOSIÇÃO DE LEI — PREVALÊNCIA DA NORMA DE HIERARQUIA SUPERIOR — Havendo manifesta incompatibilidade de disposição regulamentar com a lei, prevalece esta, por ser de hierarquia superior.

ANTECEDENTES — INEXISTÊNCIA — APLICAÇÃO DA MULTA — Inexistindo antecedentes contra o infrator é de se aplicar a multa mínima prevista na legislação.

MULTA — SIMPLES ATRASO NO RECOLHIMENTO — CONFLITO ENTRE A MULTA MÍNIMA FIXADA NA LEI E A FIXADA A MAIOR, NO REGULAMENTO — Tratando-se de simples atraso no recolhimento de imposto devidamente escriturado, e não constando antecedentes contra o infrator, prevalece o disposto no art. 169, inciso V, letra "a", que fixa a multa mínima de 50% do valor do imposto, em prejuízo da multa mínima fixada a maior, em 75%, no art. 480 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, com a lei incompatível.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 286/80, em que é Recorrente Sociedade Piauense de Móveis Ltda., Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada no valor de 75% (setenta e cinco por cento) para a equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença médica o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, substituido pela Conselheira Suplente Sandra Furtado Ayres. Também sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 14 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator : JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 31, DE 08 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13/05/75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 70/81-CEDF, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 025926/79-GDF,

RESOLVE:

1. Autorizar a mudança da denominação de Centro de Ensino Dom Orione para Instituto Dom Orione;
2. Conceder reconhecimento ao Instituto Dom Orione, localizado no SHI-Sul — QI-15 — Área Especial — Lago Sul — Brasília — Distrito Federal, mantido pela entidade de mesma denominação, filiada à Pequena Obra da Divina Providência, com sede no mesmo endereço;
3. Autorizar o funcionamento do Ensino de 1º Grau, com adoção do currículo aprovado pelo Parecer nº 70/81-CEDF;
4. Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento, até a presente data, com base no Regimento Escolar.

Brasília, 08 de junho de 1981.
EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

(DAR-Cr$ 4.482,00 — 3)

PROCESSO Nº: 025926/79-GDF
INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO DOM ORIONE
ASSUNTO: — Pela mudança de denominação de Centro de Ensino "Dom Orione" para "Instituto Dom Orione";
— pela aprovação de novas Propostas curriculares para o ensino de 1º Grau;
— pelo reconhecimento do estabelecimento, e
— pela validação dos atos escolares.

HOMOLOGO o Parecer nº 70/81-CEDF, de 20/05/81, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é:

" — pela mudança da denominação de Centro de Ensino para "Instituto Dom Orione", na forma do entendimento exarado na Ata da 523ª Sessão Ordinária, datada de 12 de novembro de 1974;

— pela aprovação das propostas curriculares de fls. 76 e 86, que ficam fazendo parte integrante do processo, esclarecendo-se que na parte referente à carga horária semanal de práticas de Trabalho, nas 7ª e 8ª séries, o número de horas será de três (03) e não duas (02); como constou da proposta de fls. 86;

— Pelo reconhecimento do estabelecimento na forma da regulamentação contida nas Resoluções nºs 01/74 e 04/79-CEDF.

— Pela validação dos atos escolares até aqui praticados pelo estabelecimento, com base no Regimento Escolar e propostas curriculares em exame".

Em 08/06/81.
EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

(DAR-Cr$ 4.482,00-3)

PROCESSO Nº: 009.990/81 — GDF
INTERESSADO: JESUS LUNA BARRERA MUÑOZ
ASSUNTO: Pela declaração de equivalência do curso concluído por Jesús Luna Barrera Muñoz na American School Noturno em La Paz, Bolívia, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

HOMOLOGO o Parecer nº 114/81 — CEDF, de 08/07/81, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso concluído por Jesús Luna Barrera Muñoz, no American School Noturno em La Paz, Bolívia, ao de 2º grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em 15/07/81.
EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 70/81-CEDF/CE
PROCESSO Nº: 025926/79-GDF
INTERESSADO: Centro de Ensino Dom Orione
EMENTA: Pela mudança da denominação de Centro de Ensino "Dom Orione" para "Instituto Dom Orione".
— pela aprovação de novas propostas curriculares para o Ensino de 1º Grau;
— pelo reconhecimento do estabelecimento; e
— pela validação dos atos escolares.
RELATOR: Conselheiro Júlio César Santos

(DAR-Cr$ 4.482,00 — 3)

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 101/81-CDL

Homologa a Resolução Administrativa nº 12/81, de 11.6.81, ad referendum do Conselho Deliberativo.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Processo nº 440.444/79-FSSDF,

RESOLVE:

Homologar a Resolução Administrativa nº 12/81, de 11.6.81, ad referendum do Conselho Deliberativo, que autorizou a celebração de Termos Aditivos nºs 02/81 e 03/81, entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS — visando a alteração da Cláusula Quarta e prorrogação da vigência do convênio original, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 09 de julho de 1981.

Presidente Substituto: GLÁUCIA MARINHO SOUTO: Membros: DELÇON BOSCO DE CARVALHO; OSWALDO PUGLIA; GILMAR SOBRAL; LENIR FIDELIS RECK; ARABELA ROTA CHIARELLI.

RESOLUÇÃO Nº 106/81-CDL

Homologa a Resolução Administrativa nº 14/81, de 30.6.81, ad referendum do Conselho Deliberativo.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Processo nº 440.882/79-FSSDF,

RESOLVE:

Homologar a Resolução Administrativa nº 14/81, de 30.6.81, ad referendum do Conselho Deliberativo, que autorizou a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação Brasiliense de Educação Pré-Escolar (OMEP-Brasil/Brasília), visando a alteração da redação da Cláusula Segunda e alíneas c e d da Cláusula Terceira do Termo Aditivo firmado entre as partes em 28.2.81, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 23 de julho de 1981

Presidente: GLÁUCIA MARINHO SOUTO; Conselheiros: GILMAR SOBRAL, DELÇON BOSCO DE CARVALHO, ARABELA ROTA CHIARELLI, NESTOR PUGA WANDERLEY e OSWALDO PUGLIA.

DIRETORIA EXECUTIVA

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 036, DE 21 DE JULHO DE 1981

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item VIII da Instrução nº 001 de 09 de abril de 1981,

RESOLVE:

Designar a servidora CECÍLIA SABINO DA SILVA, Psicóloga, matrícula nº 3359/FUNABEM, como Executor Técnico do Convênio celebrado entre esta Fundação do Serviço Social e o Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 21 de julho de 1981

SOLANGE DA ROSA SCHMIDT
Diretor Executivo

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO Nº 576/81-PRES

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

APLICAR a pena de Suspensão por 15 (quinze) dias ao servidor WALTER LIMA DA CRUZ, matrícula nº 06.474, Advogado Ref. 51, por Insubordinação.

Brasília, 02 de julho de 1981

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO DE 08 DE JULHO DE 1981.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, ítem IX, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 30/06/81, o servidor GERARDO FRUTUOSO DE LIMA, matrícula nº 07.727, Agente de Serviços de Engenharia, Ref. 25, do Emprego em Comissão Símbolo EC—08, de Supervisor Técnico/DU.

Brasília, 08 de julho de 1981.

WILSON MACIEL RAMOS
Diretor-Presidente
-Respondendo—

INSTRUÇÃO DE 08 DE JULHO DE 1981

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa e tendo em vista o constante no O.I nº 05/81-DITEC/DE.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JOCYLENE SEREJO FREIRE MARTINS, matrícula nº 56.783, Engenheira, Ref. 54, para responder pelo Emprego em Comissão Símbolo EC-04, de Chefe da Seção de Orçamento da Divisão Técnica/DE, em substituição ao seu titular, durante as suas férias regulamentares no período de 20/07 a 18.08/81.

Brasília, 08 de julho de 1981

WILSON MACIEL RAMOS
Diretor - Presidente
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 08 DE JULHO DE 1981

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa e tendo em vista o constante do O.I. nº 828/81 — PRES.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 30/06/81, o Senhor JACOB FORTES DE CARVALHO, para exercer o Emprego em Comissão Símbolo EC—06, de Chefe da Seção do Pessoal/DEAD/DAF, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Governador através do O.I. nº 828/81 — PRES.

Brasília, 08 de julho de 1981.

WILSON MACIEL RAMOS
Diretor-Presidente
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 14 DE JULHO DE 1981

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP. usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa e tendo em vista o constante do O.I. nº 829/81-PRES,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 13/07/81, o Senhor ANTONIO MELO RODRIGUES CORTEZ, para exercer o Emprego em Comissão Símbolo EC-03, de Assistente Técnico, da Diretoria de Urbanização, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Governador através do O.I. nº 829/81-PRES.

Brasília, 14 de julho de 1981

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO DE 14 DE JULHO DE 1981

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa e tendo em vista o constante no OF nº 090/81-DEURB/DU.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MÁRLIO JOSÉ MENDES. matrícula nº 57.514, Técnico de Laboratório — Ref. 27, para exercer o Emprego em Comissão Símbolo EC-08, de Supervisor Técnico da Seção de Construção de Vias, da Divisão de Pavimentação — DEURB/DU.

Brasília, 14 de julho de 1981

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE 21 DE JULHO DE 1981

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº 361.311/81-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de aviso prévio o contrato de trabalho com a servidora MARLENE ALVES, Agente Administrativo, Classe "B", Ref.

NM-23, matrícula nº 92.568, da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a partir de 17.07.81.

Brasília, 21 de julho de 1981

JÚLIO XAVIER RANGEL
Diretor Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 031/81-SSP, DE 21 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 5.748, de 20 de dezembro de 1980, e face ao Decreto nº 6.087, de 16 de julho de 1981,

RESOLVE:

ALTERAR na forma dos quadros anexos, os valores destacados pela Portaria nº 028/81-SSP, de 29.06.81, às Divisões de Cadastro Financeiro-CSP e Programação e Controle-CSM, da Secretaria de Administração e a Seção de Orçamento e Finanças desta Secretaria.

Brasília, 21 de julho de 1981

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 031/81-SSP, DE 21 DE JULHO DE 1.981

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO - CSP - SEA			
ATIVIDADE E / OU PROJETO - ELEMENTO	F.R.	SITUAÇÃO	
		ATUAL	NOVA
SSP - 2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
- Pessoal e Encargos Sociais	00	16.695.000,00	40.234.667,00
TOTAL		16.695.000,00	40.234.667,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 031/81-SSP, DE 21 DE JULHO DE 1.981

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE - CSM - SEA			
ATIVIDADE E / OU PROJETO - ELEMENTO	F.R.	SITUAÇÃO	
		ATUAL	NOVA
SSP - 2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.1.2.0 - Material de Consumo	00	200.000,00	750.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	00	300.000,00	1.150.000,00
TOTAL		500.000,00	1.900.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 031/81-SSP, DE 21 DE JULHO DE 1 981

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DAG - SSP			
ATIVIDADE E / OU PROJETO - ELEMENTO	F.R.	SITUAÇÃO	
		ATUAL	NOVA
SSP - 2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	00	5.000.000,00	2.500.000,00
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada	00	15.604.651,00	12.604.651,00
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada	00	9.532.319,00	9.532.319,00
SSP - 2.052 - CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PLANO PILOTO E SETORES			
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	09	139.069.306,00	134.912.082,00
SSP - 2.105 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E TRATAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL			
4.1.1.0 - Obras e Instalações	00	4.237.403,00	4.237.403,00
SSP - 1.113 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E TERMINAIS PARA PASSAGEIROS			
4.1.1.0 - Obras e Instalações	11	51.601.724,00	51.433.887,00
SSP - 2.098 - CONSERVAÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS			
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	01	12.000.000,00	4.000.000,00
TOTAL		237.045.403,00	219.220.342,00

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a" do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 5.841, de 17 de março de 1981,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, JURANDIR PESSOA RIBEIRO, Artífice de Eletricidade e Comunicações, matrícula 13.582-8, Código Art-505, Classe Artífice Especializado, Ref. NM-15, Quadro de Pessoa do Distrito Federal, para substituir MANOEL MAURILHO DA SILVA, Encarregado de Turma de Fiscalização de Brazlândia, da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões-DCP-SSP, matrícula 02.813-4, Código DAI-111.1, por motivo de férias regulamentares, no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 1981.

Brasília-DF, 27 de julho de 1981

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.488/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda a multa de Cr$ 21.580,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 24 de julho de 1981

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.486/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda. a multa de Cr$ 9.964,00 (nove mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 24 de julho de 1981

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.478/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda. a multa de Cr$ 16.286,80 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 24 de julho de 1981.

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.481/81,

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda, a multa de Cr$ 16.286,60 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 24 de julho de 1981.

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.538/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Alvorada Ltda. a multa de Cr$ 4.886,10 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e dez centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 27 de julho de 1981.

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.545/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Planalto Ltda — VIPLAN, a multa de Cr$ 48.860,40 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 27 de julho de 1981.

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.539/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Planalto Ltda — VIPLAN, a multa de Cr$ 5.700,40 (cinco mil, setecentos cruzeiros e quarenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 27 de julho de 1981.

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.535/81,

RESOLVE:

Aplicar à Viação Planalto Ltda — VIPLAN, a multa de Cr$ 4.478,90 (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 27 de julho de 1981.

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.525/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Planalto Ltda — VIPLAN, a multa de Cr$ 22.394,50 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e cinqüenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 27 de julho de 1981.

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198/81-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.540/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda, a multa de Cr$ 45.603,50 (quarenta e cinco mil, seiscentos e três cruzeiros e cinqüenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 27 de julho de 1981

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199/81-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.536/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda, a multa de Cr$ 11.400,60 (onze mil, quatrocentos cruzeiros e sessenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 27 de julho de 1981

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200/81-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.534/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda, a multa de Cr$ 23.209,20 (vinte e três mil, duzentos e nove cruzeiros e vinte centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 27 de julho de 1981

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201/81-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.533/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda, a multa de Cr$ 30.131,20 (trinta mil, cento e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 27 de julho de 1981

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203/81-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.524/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda, a multa de Cr$ 20.766,00 (vinte mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 27 de julho de 1981

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204/81-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.491/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda, a multa de Cr$ 4.478,80 (quatro mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 28 de julho de 1981

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205/81-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.522/81,

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda, a multa de Cr$ 38.681,40 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 28 de julho de 1981

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206/81-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.543/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda a multa de Cr$ 36.238,50 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 28 de julho de 1981
DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207/81-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.544/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda a multa de Cr$ 22.393,70 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e setenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 28 de julho de 1981
DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208/81-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.550/81,

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda a multa de Cr$ 9.771,90 (nove mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e noventa centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 28 de julho de 1981
DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.551/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda a multa de Cr$ 14.250,90 (quatorze mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros e noventa centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 28 de julho de 1981
DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.724/81,

RESOLVE:

Aplicar à Viação Alvorada Ltda a multa de Cr$ 2.035,90 (dois mil, e trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 28 de julho de 1981.
DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.219/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda a multa de Cr$ 17.535,50 (dezessete mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 28 de julho de 1981.

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.212/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda a multa de Cr$ 85.505,70 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinco cruzeiros e setenta centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 28 de julho de 1981.
DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.213/81.

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda a multa de Cr$ 10.586,20 (dez mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 28 de julho de 1981
DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223/81_DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.214/81,

RESOLVE:

Aplicar à Viação Pioneira Ltda a multa de Cr$ 52.932,10 (cinqüenta e dois mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e dez centavos), por infrações ao disposto no Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 28 de julho de 1981.
DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Diretor

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 884, DE 17 DE JULHO DE 1981

O DIRETOR GERAL DO DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea XXVI, do Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, Assistente da GPFT, matrícula 00.392.1, Código EC-02, da Tabela de Pessoal do DETRAN, para substituir LUIZ DE ALMEIDA, Gerente de Policiamento de Fiscalização de Trânsito, matrícula 00.355.7, Código LT-DAS-101.2, por motivo de férias no período de 01.07.81, a 30.07.81.

Brasília-DF, 17 de julho de 1981
ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 887/81, DE 17 DE JULHO DE 1981

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XLIII, do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535/76, e considerando a necessidade de regulamentar as atividades dos despachantes credenciados junto a esta autarquia,

RESOLVE:

1. Só poderão dar entrada em documentos neste DETRAN, além dos próprios usuários ou seus procuradores, os Despachantes regularmente credenciados na forma desta Instrução de Serviço.

§ 1° — A solicitação do credenciamento, em requerimento ao Diretor-Geral, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a. Carteira de Identidade;
b. Título de Eleitor;
c. CIC e/ou CGC;
d. Certidões Negativas da Justiça do D.F. (Civil, Criminal e de Protestos);
F. Certidão Negativa da Justiça Federal;
g. Contrato Social ou Declaração da Firma individual devidamente registrada;
h. Comprovante de inscrição no GDF e no INPS, e na renovação comprovantes de regularidade das contribuições fiscais;
i. 2 fotos 2x2, de frente, descoberto;
j. Certidão Negativa do Imposto de Renda; e
k. Apresentação de Carta de Fiança particular, bancária ou securitária no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

§ 2° — Depois de examinada, pelo Gerente da área específica, a documentação apresentada e satisfeitas as exigências determinadas nesta Instrução de Serviço, o Diretor Geral do DETRAN/DF autorizará o credenciamento e será expedida a AUTORIZAÇÃO, que obedecerá o modelo anexo.

§ 3° — As pessoas jurídicas, quando legalmente inscritas para o exercício da atividade de Despachante, deverão indicar o nome dos seus representantes que atuarão como agentes junto ao DETRAN, devendo estes também apresentarem no que couber, os documentos mencionados no parágrafo primeiro.

§ 4° — A documentação de que trata este item ficará arquivada em pasta e registrada em livros próprios, na Chefia de Gabinete do Diretor-Geral, que será responsável pelo controle e emissão das Autorizações, incluindo-se uma fotografia.

2. As Escolas de Formação de Condutores e as pessoas jurídicas de direito público ou privado poderão solicitar credenciamentos de representantes para tratar junto ao DETRAN de assunto de interesse exclusivo da Entidade, vedada a execução de serviços de terceiros, sob pena de cancelamento do registro e comunicação à representada.

§ 1° — A solicitação indicará as características do representante (nome, identidade, etc), bem como conterá prova do vínculo empregatício (Carteira de Trabalho ou identidade funcional) desta em relação à Entidade solicitante e duas fotografias 2x2.

§ 2° — Os representantes das Entidades de que trata este item não poderão exigir qualquer remuneração pelos serviços prestados, e a entrada dos documentos no DETRAN somente será aceita mediante comprovação de que se trata de serviço de interesse da credenciada.

§ 3° — Os representantes devidamente credenciados, só poderão tratar de documentação de funcionários dos respectivos órgãos, quando trouxerem ofício em papel timbrado e assinado, por quem de direito, comprovando a situação do funcionário, ou apresentação de fotocópia da carteira funcional do interessado. O ofício ou a fotocópia permanecerá no processo, até a entrega dos documentos ao Despachante.

3. Os Despachantes credenciados junto ao DETRAN, só poderão ingressar no recinto interno das Gerências, quando devidamente autorizados pelos Gerentes ou Supervisores.

Parágrafo Único — A entrega de documentos pelos Despachantes far-se-á no horário e pelos respectivos "guichês", indicados pelo Gerente da área respectiva.

4. Os Despachantes deverão ter os documentos a seu cargo, rubricados e carimbados, com carimbos padronizados, com as dimensões indicadas pelo DETRAN, a fim de que possam tramitar nas suas repartições. Os formulários, etc, deverão ser preenchidos preferencialmente à máquina ou letra maiúscula, manuscrita legível.

Parágrafo Unico — Antes de dar entrada na documentação dos veículos, na GECONV, o despachante deverá tirar fotocópias do CRV e da TRU, carimbá-la com declaração de que o original foi encaminhado ao DETRAN, entregá-las ao proprietário do veículo para que o mesmo possa dirigir, somente dentro do D.F., juntamente com o recibo de comprovação dos documentos por ele recebidos, válido para o prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data de emissão do Recibo, improrrogáveis.

5. O procedimento dos Despachantes credenciados deverá ser sóbrio e discreto de modo a oferecer bons serviços às partes interessadas e não tumultuar o trabalho dos servidores nos guichês; ficando, também proibida sua entrada nas dependências das Gerências não abertas ao público.

6. Será passível de punição qualquer credenciado que, dentro da área do Departamento de Trânsito ou nas suas proximidades, for encontrado pleiteando serviços típicos de despachante ou importunando o usuário, visando obter remuneração para solução de qualquer assunto a ser tratado no DETRAN.

Parágrafo Único — Fica terminantemente proibida a permanência e o "Ponto de Serviço" dos Despachantes Credenciados na Sede do DETRAN-DF, bem como nos seus Postos de Atendimento, restringindo-se ao tempo necessário a entrada de suas pastas e solicitação de quaisquer esclarecimentos necessários.

7. A conduta irregular dos Despachantes acarretará as seguintes sanções.

a. Advertência por escrito na primeira falta de natureza leve;
b. Suspensão do credenciamento de 01 (hum) a 12 (doze) meses em casos de reincidência de faltas leves;
c. Cassação do credenciamento quanto ocorrer contumácia ou se o despachante cometer falta grave.

Parágrafo Único — A conduta irregular, a linguagem obscena, as ofensas morais ou físicas a qualquer pessoa por parte dos Despachantes credenciados, na área do Departamento de Trânsito, será o motivo de providências, por parte do DETRAN/DF e implicará na aplicação de penalidades, que poderão variar desde a suspensão temporária até a cassação definitiva do credenciamento concedido, conforme o caso, sem prejuízo de outras ações que o fato comportar, levando-se em conta os antecedentes do credenciado e as repercussões que seus atos causarem no meio social, especialmente a prática de:

a. Estelionato;
b. Falsificação documental;
c. Corrupção ativa;
d. Angariação de serviço dentro do órgão de trânsito;
e. Crime Contra o Patrimônio;
f. Crime Contra os Costumes
g. Crime Contra a Administração Pública;
h. Procedimento de maneira indecorosa;
i. Participação na feitura de artigos ou manchetes caluniosas ou injuriosas sobre o DETRAN;
j. Crítica destrutiva aos atos da Autarquia;
l. Emissão fraudulenta ou irregular de recibo de comprovante de documentos a seus clientes; e
m. Atraso excessivo ou sistemático, sem justificação, na entrada junto ao DETRAN de documentos recebidos de terceiros no exercício da função de despachante, além de outros.

8. Aos Despachantes Credenciados na forma desta Instrução de Serviço, será expedida Autorização, conforme modelo anexo à presente, e que lhes darão direito de exercer as atividades junto ao DETRAN-DF.

9. Os Gerentes, Assessores, Supervisores e funcionários em geral manterão rigorosa fiscalização, visando impedir que pessoas estranhas, credenciadas ou não, façam uso das dependências deste Departamento, para a realização de negócios.

10. A validade do credenciamento, concedido em caráter precário e temporário será de 01 (hum) ano, renovável enquanto convier a Administração, vencendo-se inicialmente em 30 de junho do ano subsequente à concessão devendo ser apresentados os documentos relativos à renovação com 30 (trinta) dias de antecedência.

11. Fica aprovado o modelo de recibo de comprovante de documentos, de uso obrigatório, por todos os despachantes, que obedecerá ao modelo anexo, impresso no mínimo em três vias, a primeira de cor branca para o usuário, a segunda, rosa, para apresentar junto ao DETRAN e as demais para controle do despachante em cor cinza ou parda.

12. Ficam revogadas as Ordens de Serviço n° 117/72, 290/75 e a I.S. n° 833/78, a I.S. n° 115/79, bem como quaisquer determinações que colidam com o que é regulamentado nesta Instrução de Serviço.

13. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral, ouvidas as Gerências interessadas, se for o caso.

14. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Brasília-DF, 17 de julho de 1981
ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

MUNDIAL VEÍCULOS

LOGO TIPO DA AGÊNCIA

INSC. GDF INSC. CGC

ENDEREÇO

Nº

COMPROVANTE DE DOCUMENTOS

Acuso (amos) em m/n poder as anotaçoês dos documentos pertencente a

Nome:
Endereço:
Identidade nº Exp
CIC/CGC: Exp
Prontuário para pagto(s) nº Exp
em nome de:
e, a retenção dos documentos CRV/TRU nº
..... referente ao VEÍCULO
Marca: Tipo: a/fab.
Motor: CH. Placa:
Cor: Uso HP:
Ano/Modelo:
Seguro: Cia. Nº
Data emissão: para execução do seguinte serviço:

01 - Renovação de Licença	☐	02 - Primeiro emplacamento	☐
03 - Aquisição de Veículo	☐	04 - Mudança de Placa	☐
05 - Compra c/ Troca de Placa	☐	06 - TRU em Trânsito	☐
07 - Baixa de Reserva	☐	08 - Nada consta de multas	☐
09 - Alterações	☐	10 -	☐
11 - Baixa de veículo	☐		

Comprovante válido por 08 dias somente no DISTRITO-FEDERAL conforme IS nº 115/79 Proc. 395 456 DETRAN-DF

LEMBRAR OS DIAS, SOMENTE ACOMPANHADO DE XEROPIAS DO CRV E DA TRU ATUALIZADA

CARIMBO PADRONIZADO

..../..../.... Data

..... Assinatura

Autenticação

Recebemos do Sr. a importancia de
(.....), Referente aos serviços objeto do presente "Comprovante de Documentos"
Brasília,/..../19 O Caixa:

AUTORIZAÇÃO Nº/81

Autorizamos, em caráter precário e temporário, o Sr..... a prestar serviços de interesse de terceiros, junto a este DETRAN-DF, na forma da Instrução de Serviço nº 887/81-DETRAN-DF.

Válida até 30/06/82

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SÁ
Chefe do Gabinete

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 067/81-CPL, PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES E BUEIRO, NO MSPW, CONJUNTOS 70, 73 E 74 (VIA DE ACESSO), EM BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL, RECURSOS PROVENIENTES DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/81-DPCO/SVO, 2º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/80-IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, PUBLICADO NO D.O/D.F., DE 31.12.80, PÁGINA 38 E O CONVÊNIO Nº 010/81 — EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO D.F., PUBLICADO NO D.O./D.F., DE 10.03.81, PÁGINA 46.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Comissão Permanente de Licitação/NOVACAP, ou portadoras do Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal — CRJF., e que obedeçam às prescrições contidas no Edital para a licitação em epígrafe, que será realizada às 10:30 horas do dia 06 de AGOSTO de 1981, na sala de licitações, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação/NOVACAP, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas - SAP.

Brasília, 28 de julho de 1981

ALTIMIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PUBLICO PARA AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE ARTIFICE DO GRUPO ARTESANATO

AVISO Nº 069/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais resolve, prorrogar até 10 de agosto do corrente, o prazo constante do Aviso nº 061/81-IDR, publicado no DO DF do dia 17.07.81, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes do mesmo.

Brasília, 23 de julho de 1981

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Superintendente

(Republicado por ter saído com incorreção do original no DO.DF nº 139 de 24.07.81, pág. 18)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 102/81

A FUNDAÇAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 09:00 horas do dia 11.08.81 licitação para aquisição de papel almaço quadriculado papel almaço sem pauta, papel buffon, papel cópia, papél carbono, papel crepon, papel laminado, papel milimetrado, papel kraft, papel apergaminhado e outros materiais conforme especificações e quantidades contidas na TP em tela.

As Firmas não estabelecidas no Distrito Federal poderão participar da licitação em epígrafe, apresentando cópia autenticada do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO JURÍDICO-FISCAL-CRJF de que trata o Decreto nº 84.701 de 13/05/80.

O edital, seu anexo e esclarecimentos necessários poderão ser obtidos na Seção de Compras/Divisão de Material, no Edifício Sarah Kubitschek s/709 — SMHS nesta Cidade no horário das 14:00 às 18:00 horas, tel. (061) 225-7350 ramal 266 ou nas Associações Comerciais de Brasília, São Paulo, Rio, Belo Horizonte e Porto Alegre.

Brasília, 24 de julho de 1981
JOÃO FERREIRA VASCONCELOS
Divisão de Material
Diretor

(Dias 29 e 30)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 103/81

A FUNDAÇAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10:30 horas do dia 11.08.81, licitação para aquisição de gorro descartável, fralda de algodão, fralda descartável, fita adesiva para autoclavar, papel termo sensível para eletrocardiógrafo e outros materiais conforme especificações e quantidades contidas na TP em tela.

As Firmas não estabelecidas no Distrito Federal poderão participar da licitação em epígráfe, apresentando cópia autenticada do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO JURÍDICO-FISCAL — CRJF, de que trata o Decreto nº 84.701 de 13/05/80.

O edital, seu anexo e esclarecimentos necessários poderão ser obtidos na Seção de Compras/Divisão de Material, no Edifício Sarah Kubitschek s/709 — SMHS nesta Cidade no horário das 14:00 às 18:00 horas tel: (061) 225-7350 ramal 266 ou nas Associações Comerciais de Brasília, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

Brasília, 24 de julho de 1981
JOÃO FERREIRA VASCONCELOS
Divisão de Material
Diretor

(Dias 29 e 30)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE BRASILIA
EDITAL Nº 09/81-DRB

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASILIA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições convoca, por este Edital, os contribuintes relacionados em anexo, para comparecerem à Divisão, situada a Av. W/3 Sul, Quadra 508, Bloco-A Nº 21, Brasília-DF., durante o horário normal de expediente da repartição, a fim de regularizarem suas inscrições junto ao Fisco do Distrito Federal. O não atendimento ao presente Edital no prazo de 30 dias, contados da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, implicará o cancelamento de ofício das inscrições em nome dos faltosos, de acordo com o § 1º Art. 100, do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto nº 3992 de 13 de dezembro de 1977, e na declaração de inidoneidade dos seus documentos fiscais.

Brasília, 22 de julho de 1981.

UBIRAJARA CAVALCANTE SANTANA
Divisão da Receita de Brasília
Diretor-Substituto

(Relação Publicada em Suplemento a esta Edição)

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo matérias subordinadas ao título "ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS" e, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.